

LEI Nº 2.389, DE 22 DE AGOSTO DE 1.979

DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O funcionário do quadro obterá contagem de tempo para efeito de aposentadoria, adicional e licença-prêmio - do tempo de serviço prestado à Municipalidade, sob o regime da C.B.T., em cargo, emprego ou função, desde que não haja interrupção superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Não será permitido a conversão em razão dos adicionais vencidos, estabelecidos nos termos deste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 22 DE AGOSTO DE 1.979.

*Luiz Alcalá*

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE AGOSTO DE 1.979.-

*Nelson Tabarro*

NELSON TABARRO - SECRETÁRIO